

# **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS DO IFSULDEMINAS**

## **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a prestação de serviços voltadas à pesquisa científica, tecnológica e de inovação prestadas em laboratórios e pelo capital intelectual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) a demandantes externos, com contrapartida financeira que poderá ser tramitada pelo IFSULDEMINAS ou intermediada por uma Fundação de Apoio, considerando:

I. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que estimula a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

II. a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que faculta às Instituições de Ciência e Tecnologia prestar serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas;

III. a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

IV. o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

V. a Resolução do Conselho Superior (CONSUP) nº 75, de 10 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFSULDEMINAS, especialmente em seu art. 18, o qual relata que é facultado ao IFSULDEMINAS prestar a instituições públicas ou privadas serviços nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

VI. a Resolução do CONSUP nº 08, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre o relacionamento do IFSULDEMINAS e suas Fundações de Apoio, servindo, portanto, como norma para elaboração, aprovação e execução de projetos entre as partes;

**Art. 2º** As atividades de prestação de serviços voltadas à pesquisa científica, tecnológica e de inovação do IFSULDEMINAS, compreendem serviços prestados às instituições públicas e privadas em atividades voltadas à pesquisa científica, tecnológica e de inovação no ambiente produtivo visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 10.973/2004, redação pela Lei nº 13.243/2016,

**Art. 3º** A prestação de serviços tecnológicos é considerada uma ação de extensão tecnológica e pode consistir em:

- I. consultorias, assessorias, auditorias, perícias e vistorias;
- II. análises, ensaios e calibrações de campo ou em laboratório;
- III. manutenção de equipamentos;
- IV. manutenção de sistemas computacionais;

V. procedimentos clínicos e cirúrgicos.

§ 1º Esta Resolução não abrange os contratos firmados pelo Polo Embrapii Agroindústria do Café do IFSULDEMINAS.

§ 2º Serviços não previstos nos incisos do caput poderão ser propostos e devem ser analisados e aprovados pelos Núcleos Institucionais de Pesquisa e Extensão (NIPE) ou Grupos de Estudos Assistidos em Pesquisa e Extensão (GEAPE) juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI), a Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (DITE) e o NIT.

Art. 4º Os serviços de que trata esta Resolução deverão enquadrar-se nos objetivos, finalidades e características da Política de Inovação do IFSULDEMINAS e das leis de inovação supracitadas, auxiliar no processo de desenvolvimento institucional, local e regional, suprir carências, gerar renda e contribuir para o melhor desempenho de sua missão na sociedade.

Art. 5º As atividades de que trata esta Resolução são complementares às ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e não poderão ser priorizadas em detrimento destas ou trazer a elas qualquer prejuízo.

Art. 6º A prestação de serviços tecnológicos do IFSULDEMINAS deverá ser formalizada por meio de projetos, em duas modalidades:

Tipo I - Prestação de Serviços Tecnológicos por Demanda: são serviços prestados para atender uma demanda específica de uma instituição pública ou privada, com características individualizadas, mediante o atendimento a uma chamada pública.

Tipo II - Prestação de Serviços Tecnológicos por Adesão: são serviços com características padronizadas (procedimentos, apresentação dos resultados, contrapartida financeira e custos) que podem ser prestados a qualquer demandante, mediante o atendimento a uma chamada pública.

Art. 7º A prestação de serviços tecnológicos prestados às instituições públicas e privadas, por meio de projetos institucionais ou não, será formalizada mediante contrato específico com prazo determinado, atribuições e competências recíprocas, destinação final dos bens adquiridos, contrapartida financeira ou não financeira.

## CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º As atividades de prestação de serviços técnicos especializados (tecnológicos) poderão contar com a participação de servidores do quadro permanente, temporário e discentes do IFSULDEMINAS conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 13.243/2016, sendo facultada a participação de terceiros.

§ 1º A participação de terceiros deverá estar prevista nos projetos e nos respectivos contratos, que explicitarão os direitos e as obrigações dos partícipes, observada a legislação supracitada.

§ 2º A participação de discentes deverá ocorrer sob a supervisão de servidor do IFSULDEMINAS, asseguradas as condições de segurança e o uso dos equipamentos de proteção, quando necessários.

I. A participação de discentes maiores de 16 e menores de 18 anos deve ser autorizada pelos representantes legais, salvo quando o discente for emancipado (Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 1988).

Art. 9º A coordenação e a responsabilidade técnico-científica das prestações de serviços tecnológicos deverá ser de servidores do quadro permanente do IFSULDEMINAS, em exercício, podendo ser acumuladas pela mesma pessoa.

Art. 10 A prestação de serviços tecnológicos não caracteriza vínculo empregatício entre a equipe executora do IFSULDEMINAS e as instituições demandantes ou quaisquer vantagens ou direitos em relação a elas.

Art. 11. A participação do servidor/pesquisador público nas atividades de prestação de serviços tecnológicos dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições funcionais nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou administração e deverá ocorrer fora da jornada de trabalho.

§ 1º O servidor/pesquisador público poderá receber a prestação de serviço por meio de retribuição pecuniária diretamente do IFSULDEMINAS ou de Fundação de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 2º O adicional variável ficará sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação ao vencimento, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência com base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

Art. 12. O servidor que assinar documento como responsável pela prestação de serviços tecnológicos deverá estar devidamente registrado em conselho ou órgão regulamentador da sua habilitação profissional, sendo responsável pelos custos envolvidos.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

#### Seção I Autorização e Formalização da Prestação de Serviços Tecnológicos Demanda (Tipo I)

Art. 13. Os demandantes devem manifestar interesse na prestação de serviços tecnológicos do IFSULDEMINAS por atendimento à edital de chamada pública, de fluxo contínuo, publicado pela PPPI por meio do NIT.

Parágrafo único. Na manifestação de interesse, o demandante poderá indicar o coordenador ou este coordenador poderá ser selecionado por meio de edital de fluxo contínuo pelo NIPE ou GEAPE.

Art. 14. O processo de autorização dos serviços tecnológicos do Tipo I deve ser iniciado com a elaboração de um plano de trabalho de responsabilidade do coordenador.

Parágrafo único. Os modelos de plano de trabalho, projetos, relatório final, contrato de prestação de serviços ou outros documentos afins a serem tramitados no processo de autorização de serviços serão disponibilizados pelo NIT.

Art. 15. O Projeto deve ser encaminhado para análise na seguinte ordem:

- I. Diretor(a) Geral do *campus*;
- II. Conselho Acadêmico (CADEM) do *campus*;
- III. PPPI/NIT do IFSULDEMINAS.

§ 1º Ao Diretor(a) Geral do Campus caberá dar ciência e autorizar a prestação de serviços;

§ 2º Ao CADEM caberá a análise e despacho para o NIT;

§ 3º Cabe ao NIT analisar o enquadramento do projeto como prestação de serviços tecnológicos e avaliar o potencial de inovação e a adoção de futuros procedimentos específicos. Caso necessário, o NIT poderá indicar um novo instrumento jurídico para o projeto.

Art. 16. Após análise do NIT, toda documentação deverá ser encaminhada ao setor de Contratos da Reitoria do IFSULDEMINAS, que deverá instruir a redação da minuta de contrato proposta pelo coordenador.

Art. 17. Caberá ao setor privado ou público a contratação de Fundação de Apoio para intermediar a prestação de serviço.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio deverá ser cadastrada no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações (MCTI).

Art. 18. A minuta de contrato da prestação de serviço deverá ser analisada juridicamente pela Procuradoria do IFSULDEMINAS, e, se aprovada, segue para autorização do Representante legal da Instituição.

Art. 19. A prestação de serviço tecnológico dependerá da aprovação do representante legal do IFSULDEMINAS, o Reitor, conforme § 1º do Art. 8º da Lei nº 10.973/1994 (redação pela Lei nº 13.243/2016).

Art. 20. As cópias dos contratos de prestação de serviços tecnológicos devidamente assinados deverão ser encaminhadas ao NIT/PPPI para controle e para publicação no Diário Oficial da União (D.O.U) até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, se for de sua responsabilidade em contrato.

## Seção II

## Autorização e Formalização da Prestação de Serviços Adesão (Tipo II)

Art. 21. A Prestação de Serviços Tecnológicos do Tipo II pode ser desenvolvida por laboratórios, clínicas ou outras instalações do IFSULDEMINAS dotadas de capacidade para o serviço técnico especializado.

Parágrafo único. As ações de prestação de serviço tecnológico devem ocorrer sem prejuízo das atividades regulares das instalações, que têm como prioridade atender as demandas de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFSULDEMINAS.

Art. 22. O processo de autorização da prestação de serviços tecnológicos por adesão deve ser iniciado com a elaboração de um Plano de Trabalho anual, de responsabilidade do seu coordenador.

Art. 23. O projeto deve ser encaminhado para análise na seguinte ordem:

- I. Diretor Geral do *campus*;
- II. CADEM do *campus*;
- III. PPPI/NIT do IFSULDEMINAS.

Art. 24. Se aprovado pelas instâncias do Art. 23, o coordenador elaborará uma chamada pública (edital) de fluxo contínuo estabelecendo os procedimentos para a adesão dos serviços propostos.

Parágrafo único. A minuta da chamada pública será analisada pelo NIPE ou GEAPE e encaminhada para o NIT/PPPI.

Art. 25. O NIT analisará a minuta e a encaminhará para o Setor de Contratos da Reitoria do IFSULDEMINAS para averiguação da redação proposta pelo coordenador.

Art. 26. Aprovada pelo Setor de Contratos, o NIT a encaminhará para análise da Procuradoria, e, aprovada, segue para a autorização do Reitor, conforme § 1º do Art. 8º da Lei nº 10.973/1994 (redação pela Lei nº 13.243/2016).

Art. 27. Os contratos de prestação de serviços tecnológicos devidamente assinados deverão ser encaminhados ao NIT para controle e deverão, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, serem publicados no D.O.U. pelo *campus* e no site do IFSULDEMINAS.

## CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROJETOS

Art. 28. O NIPE ou o GEAPE fará o acompanhamento dos projetos de prestação de serviços tecnológicos, podendo elaborar normas complementares internas, caso necessário, que atendam às peculiaridades do *campus*, observado o disposto nesta resolução.

Art. 29. As propostas de alteração nos projetos, da coordenação do projeto e referentes à prestação de serviços tecnológicos deverão ser aprovadas pelas instâncias previstas nos art. 15 e art. 23 desta Resolução.

§ 1º A portaria referente à alteração de que trata este artigo será emitida pelo Diretor Geral do campus.

§ 2º A prorrogação de prazos dos projetos do Tipo II poderá ser realizada por meio de termo aditivo, sempre respeitando os limites do exercício financeiro, quando couber.

Art. 30. Ao final do projeto, o prestador do serviço deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, enviar o relatório final, incluindo a prestação de contas, ao NIPE ou ao GEAPE.

Parágrafo único. A emissão de laudos técnicos ou os resultados de consultorias serão de inteira responsabilidade do Responsável Técnico (RT), devendo as cópias serem anexadas ao relatório final.

Art. 31. Os Coordenadores com pendências de prestação de contas referentes a projetos de prestação de serviços tecnológicos encerrados assim como pendências no NIPE/GEAPE e/ou PPPI não poderão propor novos projetos até a sua regularização.

Art. 32. Ao final de cada ano, o NIPE ou GEAPE deverá encaminhar ao NIT/PPPI relatório dos serviços tecnológicos executados no campus.

## CAPÍTULO V

### DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E DOS CUSTOS DO PROJETO

Art. 33. As atividades de prestação de serviços tecnológicos contempladas em contratos/acordos referentes à pesquisa, desenvolvimento e inovação abrangidas nesta Resolução devem contemplar a contrapartida financeira da demandante conforme especificada no projeto.

Art. 34. O projeto deve prever os custos do IFSULDEMINAS, considerando:

I. O valor aproximado da remuneração dos servidores/prestadores de serviços tecnológicos envolvidos (capital intelectual);

II. O custo dos materiais de consumo adquiridos pelo IFSULDEMINAS quando contemplados em contrato;

III. Outros custos relevantes (os quais devem ser discriminados no projeto);

Parágrafo único. Os custos se referem somente aos gastos realizados com orçamento próprio do IFSULDEMINAS.

Art. 35. Sempre que for utilizada Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira do projeto/contrato, deve ser contemplada sua taxa de serviço.

Art. 36. A contrapartida financeira decorrente da prestação de serviços tecnológicos deverá sempre ser destinada prioritariamente para atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 37. O plano de aplicação de recursos do projeto deverá seguir o modelo disponibilizado pelo NIT.

§1º No caso do laboratório não dispor de recursos suficientes para a prestação de serviços por Adesão (Tipo II), o coordenador poderá prever em seu projeto uma parcela da receita para os desembolsos necessários, mediante saldo financeiro positivo, descontadas suas obrigações de pagamentos como: Fundação de Apoio; resarcimento institucional etc.

§2º O coordenador do projeto é responsável por cumprir o Plano de Aplicação de Recursos da prestação de serviços.

## CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 38. O servidor/prestador de serviços tecnológicos poderá receber recurso por meio de retribuição pecuniária sob a forma de adicional variável desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada ou por meio de bolsa diretamente paga pelo IFSULDEMINAS ou pela empresa via Fundação de Apoio, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 10.973/2004 (redação pela Lei nº 13.243/2016).

Art. 39. O valor do adicional variável fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

Parágrafo único. O adicional variável de que trata o caput configura-se como salário de contribuição de acordo com o Inciso I do Art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 40. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, conforme Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 41. A participação de discentes nos projetos de serviços tecnológicos deverá ser na condição de bolsistas remunerados ou voluntários.

Art. 42. É vedada a autorização de colaboração ou participação esporádica em atividades de prestação de serviços tecnológicos o servidor que estiver:

- I. suspenso ou em gozo de férias;
- II. em licenças ou afastamentos;
- III. inadimplente na entrega de relatórios, notas fiscais e outros documentos ao NIPE/GAPE ou PPPI, assim como em qualquer outro setor do IFSULDEMINAS.

## CAPÍTULO VII DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 43. Todo prestador de serviços tecnológicos do IFSULDEMINAS envolvido diretamente nos projetos de serviços tecnológicos deverá manter sigilo referente às informações pertinentes às suas atividades.

§1º Os servidores/prestadores de serviços referidos no caput deverão comunicar ao NIT caso seja desenvolvida alguma tecnologia por meio do projeto executado.

§2º A obrigação de sigilo prevista neste artigo se estende a todos os que tiverem acesso ao projeto.

Art. 44. Na prestação de serviços tecnológicos, os servidores deverão assinar termos de confidencialidade e sigilo quando envolver a criação de novas tecnologias.

Art. 45. A propriedade intelectual e a participação nos resultados auferidos serão tratados em termos aditivos ao contrato/acordo de prestação de serviços tecnológicos.

Parágrafo único. O NIT deverá ser consultado quanto ao interesse da instituição na tecnologia, sua transferência e a participação na exploração econômica resultantes das atividades de prestação de serviços.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A prestação de serviços tecnológicos será realizada de acordo com a disponibilidade do *campus*.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela PPPI, DITE e NIT.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.